



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-007248.989.20-4
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 29-08-2023

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios individuais, acompanhados de cópias de relatório e voto: ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto in natura em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Determinou, também, a expedição de ofício à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ainda, que os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, ademais, que a Fiscalização competente providencie a abertura de autos próprios para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



PREFEITURA MUNICIPAL: AMPARO
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros, bem como à CETESB, ao Ministério Público do Estado e à Presidência do E. Tribunal de Contas da União, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - formar, e autos próprios, enviando-o(s) à consideração da Relatora para o que determinar, providenciando, antes, o(s) devido(s) registro(s).
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de agosto de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA